

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994, a servidora MARIA DE NAZARE VALENTE, matrícula nº 81140/1, cargo de Agente Administrativo, Regime Jurídico de Estatutário Efetivo, lotada no Departamento de Controle de Endemias, goze 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 01/08/2010 à 31/07/2013.

AUTORIZAR que a servidora goze 02 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 01/05/2026 à 29/06/2026, no total de 60 (sessenta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 28.01.2026.

Margareth Maria Braun Guimarães Imbiriba

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº 166 DE 28 DE JANEIRO DE 2026 – DGTES/SESPA

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA nº. 039/ 03.04.1996, publicada no D.O.E nº 28.190/11.04.1996 e considerando o teor do processo nº E - 2026/2058432.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994, a servidora MARIA DE NAZARE VALENTE, matrícula nº 81140/1, cargo de Agente Administrativo, Regime Jurídico de Estatutário Efetivo, lotada no Departamento de Controle de Endemias, goze 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 01/08/2013 à 31/07/2016.

AUTORIZAR que a servidora goze 02 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 30/06/2026 à 28/08/2026, no total de 60 (sessenta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 28/01.2026.

Margareth Maria Braun Guimarães Imbiriba

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 1287980

ERRATA**ERRATA**

FICA RETIFICADO NO ATO ADMISSIONAL, PUBLICADO NO DOE Nº 36.513/28.01.2026, REFERENTE A ADMISSÃO DOS SERVIDORES; CECILIA MENDES MARREIRO E JOÃO PEDRO CARDOSO NASCIMENTO;

ONDE SE LÊ: Vigência: 27/01/2026 a 26/01/2027

LEIA-SE: Vigência: 02/02/2026 a 01/02/2027

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,

GERENCIA DE CADASTRO E PROVIMENTOS DE CARGOS/DGTES/SESPA, EM 29.01.2026.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1288144

OUTRAS MATÉRIAS**5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 13/2022****PROCESSO Nº 2022/901765 e E-2025/2797081**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a suplementação no valor de R\$ 312.399,61 (trezentos e doze mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), considerando que o valor atual do TED é de R\$27.625.865,87 (vinte e sete milhões seiscentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), com o valor do aporte orçamentário o TED passará para o valor de R\$ 27.938.265,48 (vinte e sete milhões novecentos e trinta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para atender a execução do objeto inicialmente pactuado, a Execução da Obra de Construção da Policlínica de Marabá.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1361

Elemento de Despesa: 449051

Plano Interno: 10400CPOLMM

Fontes de Recurso:

01 500 1002 03 / 02 500 1002 03

01 500 0000 01 / 02 500 0000 01

01 601 3110 49 / 02 601 3110 49

01 601 3120 49 / 02 601 3120 49

01 799 0000 00 013294

Valor R\$ 312.399,61

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Execução descentralizada nº 13/2022 não alteradas por este Termo Aditivo.

Data da assinatura: 23/01/2026

SIGNATÁRIOS : Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Ualame Fialho Machado, Secretário de Estado de Saúde Pública, e pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, Benedito Ruy Santos Cabral, Secretário de Estado de Obras Públicas.

Protocolo: 1288105

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37 "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual no 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do(s) acusado(s);

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei no 5.810/94 que prevê obrigatoriedade da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público; e

CONSIDERANDO a PORTARIA no 470, de 29 de julho de 2020, publicada no DOE no 34.307 de 11/08/2020.

CONSIDERANDO finalmente o disposto na PORTARIA/SESPA no 433, de 11/04/2005, publicada no D.O.E. de 16/05/2005, que dispõe no seu item III sobre a instituição de Comissões Permanentes de Sindicância e Processos Administrativos para cada Unidade Gestora da SESP.

RESOLVE:

I- Constituir Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do 9º Centro Regional de Saúde, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

-Fernando Antônio Araújo Mello, Psicólogo, matrícula no 3225804;

MEMBROS:

-Cristiana Pinto Oliveira Costa, Agente Administrativo, matrícula 54196328/1;

-Jacira da Conceição Aguiar Rego, Enfermeira, matrícula funcional no 57197682;

SUPLENTE:

-Cristiane Andrea Oliveira da Silva Mesquita, Técnica de Enfermagem, matrícula funcional no 57191719/2.

II- Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 9º CRS/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Sindicância, será providenciada a respectiva PORTARIA com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato;

III- O Presidente da Comissão representará em todos os atos que se fizerem necessários;

IV- A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado; - A Comissão Sindicante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnico e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

V- A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do 5º, inc. LV da Constituição Federal;

VI- Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo; VII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei no 810/94, será providenciada imediatamente a substituição do mesmo;

VIII- A Comissão, na forma do § do art. 5º da Lei no 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros;

IX- A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento;

X- Competirá à direção do 9º CRS/SESPA prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item VI desta PORTARIA;

XI- O mandato da Comissão aqui instituída será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente;

XII- A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei no 810/94;

XIII- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará.

Protocolo: 1288206